

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA
Procuradoria Jurídica - SUDESB/DG/PROJUR

ANEXO III

TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 05/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUDESB – SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA.

A SUDESB - SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA, autarquia criada pela Lei Delegada nº 37, de 14.03.83, modificada pelas Leis nºs 4.697 de 15.07.87, 6.074 de 22.05.91 e 9.424 de 27.01.05, com sede na Rua Paulo Moreira de Souza, s/nº, Ipitanga, Logradouro nº 43120, Lauro de Freitas, Bahia, CEP: 42.706-050, representada neste ato por seu Diretor Geral, **VICENTE JOSÉ DE LIMA NETO**, nomeado pelo Decreto Simples do Governador, publicado no DOE de 27.02.2019, doravante denominada simplesmente **SUDESB** e a **FEDERAÇÃO BAIANA DE DESPORTO DE PARTICIPAÇÃO**, CNPJ nº 07.146.381/0001-60, Inscrição Municipal nº 280.736/001-74, situado à Rua Machado de Assis, nº 27, Brotas, Salvador, Bahia, CEP: 40.285-280, com Estatuto arquivado em 22/07/2011, no Cartório de Ofício de Registro Civil Pessoas Jurídicas, de Salvador/BA, microfilmado sob o nº 33121, livro A-15, selecionada por meio da Inexigibilidade de Chamamento Público nº 36/2019, Processo Administrativo nº 069.1480.2019.0002249-45, neste ato representada pelo seu presidente Sr. **LUIZ EDUARDO MACHADO DOS SANTOS**, portador do documento de identidade nº 02.008.096-44, emitido pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 394.380.665-00 residente e domiciliado na Av. Sete de Setembro, nº 2503, Ed. Sarah, Apto. 21, Vitória, Salvador, Bahia, CEP: 40.080-003, e por sua Diretora Financeira, Sra. **GICELIA OLIVEIRA SANTOS**, portadora do documento de identidade nº 00.547.536-86, emitido pela SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 780.371.585-00, residente e domiciliada na Rua Luiz de Camões, nº 20, Casa, Matatu, Salvador, Bahia, CEP: 40.225-275, doravante denominada **OSC CELEBRANTE**, formaliza o presente Termo de Colaboração, que se regerá pela Lei nº. 13.019/2014, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil, e pelo Decreto Estadual nº. 17.091/2016, mediante as cláusulas e condições discriminadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Colaboração o apoio financeiro para fazer frente às despesas de material promocional, esportivo e premiação da **“COPA INVESTIGADOR RAIMUNDO RIBEIRA”**, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I, a ser realizado no período de 19 de outubro à 30 de novembro do ano em curso, na Associação dos Funcionários Públicos do Estado da Bahia - AFPEB, em Lauro de Freitas/BA,

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 120 (cento e vinte dias) contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) dias, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela execução do objeto deste Termo de Colaboração, a SUDESB repassará à Federação Baiana de Desporto de Participação - FBDP, no prazo e condições constantes deste instrumento a importância global estimada em **R\$ 22.934,34 (vinte e dois mil novecentos e trinta e quatro reais e trinta e quatro centavos)**, de acordo com o cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho, Anexo I, por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Gestora	Destinação do Recurso	PAOE	Natureza da Despesa
0001	0.100.000000	5793	3.3.50.41

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos financeiros transferidos pelo Estado da Bahia para a execução do objeto deste Termo de Colaboração serão movimentados em conta bancária específica e exclusiva no Banco do Brasil, agência nº 2967-X, conta corrente nº 22.709-9, vinculada a este termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, mediante termo aditivo, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

PARÁGRAFO QUARTO

É vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto da parceria a que se refere este instrumento, pagamento de despesas efetuadas anterior ou posterior ao período de vigência deste termo, bem como remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

PARÁGRAFO QUINTO

Não será permitida a previsão de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

PARÁGRAFO SEXTO

Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Serão admitidos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária, que deverão estar previstos e justificados no plano de trabalho e, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, a OSC deverá justificar os motivos na prestação de contas, os quais serão avaliados pela administração pública.

PARÁGRAFO OITAVO

Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite por credor de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), levando-se em conta a duração da parceria, não dispensando o registro do credor final da despesa na prestação de contas.

PARÁGRAFO NONO

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, entre outras despesas, remuneração de equipe dimensionada no Plano de Trabalho, diárias, custos indiretos, aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, observadas as disposições do art. 46 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O processamento das compras e contratações pela OSC feitas com o uso de recursos financeiros provenientes de parceria deverá observar os princípios da impessoalidade, da economicidade e da eficiência, além de observar o disposto no Art. 21 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

As cotações de preços deverão conter a identificação das empresas ou pessoas consultadas, com indicação de endereço, número de telefone e números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física - CPF, de modo a permitir a sua aferição pelos controles interno e externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

A OSC responderá exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos de custeio constantes do Plano de Trabalho, desde que não altere o valor total da parceria destinado a custeio, devendo a OSC apresentar justificativa para as eventuais variações.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Colaboração;

III- quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

IV – quando a OSC deixar de apresentar prestações de contas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, de acordo com os parâmetros abaixo:

META CUMPRIDA - NÃO GLOSA

META CUMPRIDA PARCIALMENTE - GLOSA 10% DO VALOR DA PARCELA

META DESCUMPRIDA - GLOSA 15% DO VALOR DA PARCELA

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser alterado a qualquer tempo, a critério da Administração, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A OSC poderá solicitar a alteração da vigência da parceria mediante formalização e justificativa, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A alteração do Termo de Colaboração poderá ensejar a revisão do Plano de Trabalho para alteração de valores ou metas, mediante termo aditivo ao Plano de Trabalho original.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A parceria deverá ser alterada mediante apostila, independentemente de anuência da OSC, para:

I - indicação dos créditos orçamentários;

II - alteração do nome do Gestor da Parceria e alteração da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

A alteração do Termo de Colaboração pressupõe a manifestação prévia da unidade técnica da administração pública a qual se vincula a parceria mediante justificativa por escrito, apreciação jurídica da Procuradoria Jurídica da SUDESB e autorização do Diretor Geral.

PARÁGRAFO QUINTO

Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA OSC CELEBRANTE

Cabe à OSC as seguintes obrigações:

I - executar satisfatória e regularmente o objeto deste Termo de Colaboração;

II - prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;

III - manter escrituração contábil regular;

IV - divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

V - manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto nos arts. 51 e 53 da Lei nº 13.019/2014;

VI - devolver à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria;

VII - dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

VIII - responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de investimento e de custeio, inclusive as relativas à pessoal;

IX - aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, bem como zelar pela boa qualidade da execução da parceria, buscando alcançar os resultados pactuados;

X - arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à administração pública e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da parceria, exceto quando isto ocorrer por exigência da administração pública ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

XI - manter, em boa ordem e guarda, à disposição da administração pública e dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria, que deverão ser emitidos em nome da OSC Celebrante, devidamente identificados com o número do Termo de Colaboração durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, ou o prazo que dispuser legislação específica;

XII - observar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;

XIII - manter, durante toda a execução da parceria, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na seleção;

XIV - destacar a participação do Governo do Estado, da SETRE e da SUDESB em qualquer ação promocional relacionada ao Termo de Colaboração, obtendo previamente o seu consentimento formal;

XV - providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente termo;

XVI - utilizar os bens e serviços custeados com recursos da parceria exclusivamente na execução do objeto deste Termo de Colaboração;

XVII - encaminhar ao Gestor da Parceria cópia das notas fiscais relativas à compra de bens na prestação de contas final.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA SUDESB

A SUDESB, além das obrigações contidas neste Termo de Colaboração por determinação legal, obriga-se a:

I - realizar tempestivamente o repasse dos recursos financeiros à OSC;

II - manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;

III - divulgar, em seu sítio oficial na internet, os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

IV - prestar esclarecimentos e informações à OSC que visem orientá-la na correta execução da parceria, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente termo;

V - prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda sua extensão e no tempo devido;

VI - proceder à publicação resumida do Termo de Colaboração e de seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo legal de até 10 (dez) dias corridos contados da data de sua assinatura, contendo, obrigatoriamente, a indicação do número de referência do chamamento público ou do

ato de fundamentação legal da dispensa ou inexigibilidade, nome das partes, objeto, valor, fonte orçamentária da despesa, prazo de duração e o nome do Gestor da Parceria;

VII - designar Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, por ato publicado no Diário Oficial do Estado, para monitorar e avaliar o cumprimento do Plano de Trabalho;

VIII - acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;

IX - analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;

X - providenciar a consignação das dotações destinadas a custear este Termo de Colaboração no projeto de Lei Orçamentária, assim como estabelecer a sua previsão no planejamento plurianual do Estado;

CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

As atividades de acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução da parceria deverão ser realizadas pelo Gestor da Parceria, WILTON NEVES BRANDÃO, designado pela Portaria nº 83, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/07/2019, e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pela Portaria nº 84, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/07/2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A forma de monitoramento e avaliação estará definida no Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria, que contemplará, dentre outros elementos, o planejamento das atividades contendo as técnicas e instrumentos a serem utilizados nos trabalhos de acompanhamento, monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados em cada atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico de terceiros, de delegação de competência ou de celebração de parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, conforme previsto no § 1º do art. 58 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Gestor da Parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria em até 10 (dez) dias após o período de execução do projeto, que observará os requisitos dispostos em lei, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No ato da homologação, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá gerar recomendações de melhoria da parceria com base nas informações contidas no relatório técnico de monitoramento e avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

O Gestor da Parceria encaminhará relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria homologado ao Diretor Geral da SUDESB e à OSC e providenciará a sua publicação no sítio eletrônico oficial ou na plataforma eletrônica, quando disponível.

CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas constitui-se no procedimento de análise e avaliação da execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases: apresentação das contas, de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil; análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil ocorrerá de forma:

a) Final, até 90 (noventa) dias após o término da vigência deste instrumento de parceria, podendo este prazo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado pela OSC e aprovado pela administração pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a apresentação pela OSC do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, na forma prevista no art. 18 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O custo dos recursos alocados parcialmente na realização do objeto da parceria será determinado mediante rateio, cuja memória de cálculo deverá ser detalhada nos Relatórios de Prestação de Contas, contendo os critérios de rateio, o valor do custo total do recurso e de todas as frações rateadas, com especificação das respectivas fontes provedoras (nome, CNPJ e o número do instrumento de parceria/contrato).

PARÁGRAFO QUARTO

A apresentação dos documentos indicados no parágrafo segundo desta cláusula não obsta que a administração pública solicite outros documentos necessários à avaliação e ao monitoramento da execução da parceria, conforme as especificidades de seu objeto.

PARÁGRAFO QUINTO

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria, devendo considerar em sua análise os documentos previstos no Plano de Trabalho, o relatório de execução do objeto e, em caso de descumprimento de metas e resultados ou indícios de irregularidade na aplicação dos recursos, o relatório de execução financeira.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

PARÁGRAFO OITAVO

O Gestor da Parceria considerará ainda nas análises de prestações de contas o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver.

PARÁGRAFO NONO

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas, parte integrante do relatório técnico de monitoramento e avaliação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua apresentação, prorrogável por igual período desde que devidamente justificado, avaliando-a como:

- a) regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- b) regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- c) irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O Diretor Geral da SUDESB aprovará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a prestação de contas desde que cumpridos o objeto e as metas da parceria, ressalvando a aprovação quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Nas hipóteses de prestação de contas avaliada como irregular ou de omissão de prestação de contas, o Gestor da Parceria notificará a OSC, podendo esta:

- a) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período; ou
- b) apresentar recurso, com efeito não suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, ao Gestor da Parceria, o qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará o recurso ao administrador público do órgão ou entidade, para decisão final no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

O saneamento da irregularidade será realizado por meio do ressarcimento ao erário dos recursos financeiros relacionados com a irregularidade, podendo a OSC solicitar ao Diretor Geral da SUDESB autorização para que o ressarcimento seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no instrumento de parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Persistindo a irregularidade após o decurso do prazo para o seu saneamento, o Diretor Geral da SUDESB rejeitará a prestação de contas, instaurará o processo de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II, art.73 da Lei nº 13.019/2014, cabendo ainda:

- I - vedar a transferência de novos recursos;
- II - registrar a rejeição e suas causas em sítio oficial na internet, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

A análise das prestações de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;
- III - quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão disponibilizados em sítio oficial na internet.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

A administração pública apreciará a prestação final de contas no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS HUMANOS

Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As despesas com remuneração de equipe previstas no plano de trabalho são proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria, assim como compatíveis com o valor de mercado e observam os acordos e convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Estadual.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá demonstrar na prestação de contas a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento das verbas rescisórias, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO

A contratação de pessoal para execução da parceria será precedida de processo seletivo, observadas a publicidade e a impessoalidade.

PARÁGRAFO QUINTO

O pagamento de remuneração de pessoal contratado pela OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

PARÁGRAFO SEXTO

Fica vedada à administração pública a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS

Durante a vigência da parceria, os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e, na hipótese de extinção da OSC, esta deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública.

PARÁGRAFO ÚNICO

São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

A rescisão do Termo de Colaboração poderá ser efetivada:

I - por ato unilateral da administração pública, na hipótese de:

- a) não haver saneamento pela OSC de irregularidades na execução da parceria, após transcurso do prazo previsto para a regularização;
- b) o Estado apresentar razões de interesse público para a rescisão, de alta relevância e amplo conhecimento.

II - por ato unilateral da OSC, na hipótese de:

- a) atrasos dos repasses devidos pela administração pública, superiores a 90 (noventa) dias da data fixada para o repasse, cabendo à OSC notificar a administração, sem prejuízo da obrigatoriedade do Estado da Bahia arcar com as despesas incorridas pela OSC para execução do objeto da parceria;
- b) comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do termo do colaboração, que inviabilize o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, sem que tenha havido a repactuação da avença.

III - por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A intenção da rescisão deverá ser formalizada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da concretização do ato rescisório.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de rescisão prevista no item a) do inciso I, a autoridade competente da administração pública determinará a imediata instauração de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº. 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ENCERRAMENTO DA PARCERIA

Ao final da sua vigência ou quando da sua rescisão, o Termo de Colaboração será considerado extinto devendo a administração e a OSC prosseguir com as medidas necessárias ao cumprimento das obrigações de encerramento elencadas no parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando do encerramento deste Termo de Colaboração, independente dos motivos que o ocasionaram, deverá a:

I - OSC:

a) apresentar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias de acordo com art. 69 caput e § 1º da Lei nº 13.019/2014], a Prestação de Contas Final do período de vigência do Termo de Colaboração;

b) devolver à administração pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial;

c) disponibilizar à administração pública todos os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido pelos Termos de Permissão de Uso, bem como aqueles adquiridos em virtude do Termo de Colaboração.

PARAGRAFO SEGUNDO

As partes deverão assinar Termo de Encerramento do Termo de Colaboração que deverá conter a data efetiva de encerramento das atividades, declaração de devolução dos bens permitidos pela administração pública e de cumprimento dos compromissos assumidos pela OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº. 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois anos);

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item b.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções estabelecidas nos itens b e c são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

a) A administração pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade

b) Em qualquer hipótese é assegurado à OSC amplo direito de defesa, nos termos da Constituição Federal, sem que decorra direito a indenização.

c) Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

d) Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo.

e) Fica eleito o Foro do Município de Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

E, por estarem assim plenamente de acordo, firmam o presente Termo de Colaboração em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Lauro de Freitas, 18 de Outubro de 2019

VICENTE JOSÉ DE LIMA NETO

Diretor Geral da SUDESB

LUIZ EDUARDO MACHADO DOS SANTOS

Presidente da OSC CELEBRANTE

GICELIA OLIVEIRA SANTOS

Diretora Financeira da OSC CELEBRANTE

TESTEMUNHAS

1) _____
(nome e CPF legível)

2) _____
(nome e CPF legível)

ANEXO I – Plano de Trabalho

A. IDENTIFICAÇÃO DA OSC:

Dados da OSC

Nome da OSC: Federação Baiana de Desporto de Participação

CNPJ: 07.146.381/0001-60

Data de Criação: 05/11/2004,

Endereço: Rua Machado de Assis, nº 27, Brotas, CEP: 40.285-280, Salvador/ BA

Telefone: (71) 3011- 4915

Endereço eletrônico (e-mail): fbdp01@gmail.com

Dados do Representante Legal

Nome: Luiz Machado dos Santos

Endereço: Avenida Sete de Setembro, nº 2503 , Edifício Sarah apto 21, Vitória, CEP: 40.080.003 - Salvador/ BA

Endereço eletrônico (e-mail): fbdp01@gmail.com

Tel: 99983-4118

RG/02.008.096-44 - Órgão expedidor/UF: SSP/BA

CPF: 394.380.665-00

B. OBJETO DA PARCERIA

Realização da **Copa Investigador Raimundo Ribeiro**, vinculado ao Plano Plurianual 2016 a 2019

Programa: Esporte e Lazer

Compromisso : Promover o esporte de participação, as práticas esportivas tradicionais e não tradicionais, preservando a cultura, o desenvolvimento integral e a formação da cidadania, permitindo o acesso dos povos e comunidades tradicionais.

- Apoio ao Esporte e Lazer Comunitário, por meio da promoção de eventos que visem a inclusão social

C. OBJETIVO DA PARCERIA.

Gerar estímulos à prática regular do exercício físico e desportivo, jogos e competições esportiva entre integrantes da Polícia Civil.

D. DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA E O NEXO COM A ATIVIDADE OU O PROJETO PROPOSTO E METAS A SEREM ATINGIDAS

1. realidade da prática esportiva no que tange esporte, lazer e inclusão sócio educativa no Estado da Bahia, apresenta um cenário ainda incipiente e com grandes lacunas apesar do empenho do governo do estado nesses últimos 10 anos, quando foi desenvolvido o programa do PELC com bastante empenho e trazendo índices positivos com a implantação de 100 núcleos, atendendo a 45.551,00 pessoas distribuídos em 78 municípios baianos, atendendo a 25 Territórios de Identidade entre 2017 a 2019.

O evento buscará promover a integração entre Policiais Civis do Estado da Bahia, agregando aspectos interpessoais.

Diante do exposto e considerando que a competição tem identidade própria e de grande aceitação em todas as esferas no que tange a Polícia Civil em nosso Estado, e em consonância com a finalidade da Sudesb, a qual tem buscado Apoiar o Esporte e Lazer Comunitário no estado da Bahia, conforme disposto no Plano Plurianual 2016 a 2019, a Federação Baiana de Desporto de Participação - FBDP "A Copa Investigador Raimundo Ribeiro", com a participação de 240 (duzentos e quarenta) policiais.

O Projeto apresentado esta em consonância com as Políticas Pública do Estado da Bahia, buscando promover a prática esportiva, atingir as metas, aprimorar o conceito e criar um canal de comunicação entre os participantes fortalecendo assim a Polícia Civil do Estado da Bahia.

E. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E DAS METAS

E. 1 AÇÕES

As ações necessárias para o alcance do objetivo da parceria são:

Ações
Ação 1 Executar ações de Divulgação do Projeto.
Critério de Aceitação: Para a divulgação do projeto devem ser confeccionados banners, camisas de Coordenação e camisas Promocionais com logomarcas do Estado da Bahia, SETRE e SUDESB.
Ação 2. Adquirir de Material Esportivo.
Critério de Aceitação: Devem ser adquiridos bolas e padrões confeccionados com logomarcas do Estado da Bahia, SETRE e SUDESB.
Critério de Aceitação: Contratar 04 (quatro) árbitros, 01 (um) Coordenador Geral e 02 (dois) apoios técnicos.
Ação 3. Realizar os Jogos inerentes a "Copa Investigador Raimundo Ribeiro"
Critério de Aceitação: A competição deve ter a duração de 50 (cinquenta) dias, começando no dia 19 de outubro e terminando em 30 de novembro do ano em curso. Deve ser realizado na Associação dos Funcionários Públicos do Estado da Bahia, com a participação de 240 (duzentos e quarenta) policiais, que deve ter o total de 10 (dez) jogos. Deve ser confeccionado backdrop para uso nos dias do evento.
Ação 4. Contratar recursos humanos para operacionalização da "Copa Investigador Raimundo Ribeiro"
Ação 5. Realizar Solenidade de Premiação.
Critério de Aceitação: Realizar no dia 30 de novembro de 2019, solenidade de premiação da competição, com entrega de medalhas e troféus.

E.2 INDICADORES, METAS E PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO:

Os indicadores, metas e parâmetros de avaliação de desempenho da parceria estão definidos no quadro abaixo:

Realizar a "Copa Investigador Raimundo Ribeiro"	Indicador	Unidade	Meio de Verificação	Qtde. Meta (Ano I)	Parâmetro de Avaliação de Desempenho	
				Mês 1		
OBJETIVO DA PARCERIA	Gerar estímulos à prática regular do exercício físico e desportivo, jogos e competições esportiva entre integrantes da Polícia Civil.	Indicador 1: Nº de Atletas Participantes	Atletas	Ficha de inscrição, e Registro Fotográfico	240	Alcance das Metas: Maior ou igual a 80% - Meta Cumprida Entre 60% a 79% - Meta cumprida parcialmente Menor ou igual a 59% - Meta

						descumprida
		Indicador 2: N° de Jogos realizados	jogos	Súmula da Prova e Registro Fotográfico	10	Alcance da Meta: Igual a 100% - Meta Cumprida Menor que 100% - Meta Descumprida
AÇÃO	Ação 1: Executar ações de divulgação do projeto	Indicador 3: N° de Camisas Promocionais confeccionadas.	Camisas Promocionais	Nota Fiscal da Compra, e Registro Fotográfico	240	Alcance da Meta: Igual a 100% - Meta Cumprida Menor que 100% - Meta Descumprida
		Indicador 4: N° de Banners confeccionadas.	Banners	Nota Fiscal da Compra, e Registro Fotográfico	04	Alcance da Meta: Igual a 100% - Meta Cumprida Menor que 100% - Meta Descumprida
		Indicador 5: N° de Camisas de Coordenação confeccionadas.	Camisas de Coordenação	Nota Fiscal da Compra, e Registro Fotográfico	30	Alcance da Meta: Igual a 100% - Meta Cumprida Menor que 100% - Meta Descumprida
	Ação 2: Aquisição de material esportivo	Indicador 6: N° de Bolas adquiridas	Bolas	Nota Fiscal da Compra, e Registro Fotográfico	20	Alcance da Meta: Igual a 100% - Meta Cumprida Menor que 100% - Meta Descumprida
		Indicador 7: N° de Padrões adquiridos	Padrões	Nota Fiscal da Compra, e Registro Fotográfico	08	Alcance da Meta: Igual a 100% - Meta Cumprida Menor que 100% - Meta Descumprida
	Ação 3: Contratar recursos humanos para operacionalização da “Copa Investigador Raimundo Ribeiro”	Indicador 8: N° de árbitros contratados	Árbitros	Nota Fiscal da Prestação do Serviço	10	Alcance da Meta: Igual a 100% - Meta Cumprida Menor que 100% - Meta Descumprida
		Indicador 9: N° de Coordenadores Gerais contratados	Coordenador Geral	Nota Fiscal da Prestação do Serviço	01	Alcance da Meta: Igual a 100% - Meta Cumprida Menor que 100% - Meta Descumprida
Indicador 10: N° de apoios técnicos contratados		Apoios Técnicos	Nota Fiscal da Prestação do Serviço	02	Alcance da Meta: Igual a 100% - Meta Cumprida Menor que 100% - Meta Descumprida	
Ação 4: Realizar os Jogos inerentes a “Copa Investigador Raimundo Ribeiro”	Indicador 11: N° de Backdrops confeccionadas.	Backdrop	Nota Fiscal da Compra, e Registro Fotográfico	01	Alcance da Meta: Igual a 100% - Meta Cumprida Menor que 100% - Meta Descumprida	
Ação 5: Solenidade de Premiação	Indicador 12: N° de Troféus adquiridos	Troféus	Nota Fiscal da Compra, e Registro Fotográfico	05	Alcance da Meta: Igual a 100% - Meta Cumprida Menor que 100% - Meta Descumprida	
	Indicador 13: N° de Medalhas adquiridas	Medalhas	Nota Fiscal da Compra, e Registro Fotográfico	50	Alcance da Meta: Igual a 100% - Meta Cumprida Menor que 100% - Meta Descumprida	

F. FORMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES E DE CUMPRIMENTO DAS METAS

As ações de divulgação do Projeto serão executadas através da confecção de 18 Banners, sendo 01 (um) Banner em lona fosca 4x0 cor, dimensões 2m x 5m para (fundo de fotografia), 01 (um) Banner em lona fosca 4x0 cor, dimensões 2m x 5m para (fundo pódio), 02 (dois) Banners em lona fosca 4x0 cor, dimensões 4m x 1m para (testeira pódio), 04 (quatro) Banners em lona fosca 4x0 cor, dimensões 4m x 1m para (lateral do pódio), 10 Banners em lona fosca 4x0 cor, dimensões 2m x 1m e 02 (dois) Outdoors medindo 9x3. Personalizados com as logomarcas do Estado da Bahia, SETRE e SUDESB.

Deve ser realizado no dia 19 de Outubro de 2019, na Praça do Bosque, Amargosa – BA, um congresso técnico para todos os participantes inscritos, com a finalidade de passar informações acerca do regulamento do evento, e entrega do kit contendo 250 (duzentas e cinquenta) Sacochilas personalizadas com sublimação em tecido tactel com cordão 100% poliéster, tamanho 30x40cm, 250 (duzentas e cinquenta) Placas personalizadas confeccionadas em PVC tamanho 20x15cm, com espessura de 1mm, para identificação dos atletas, todos personalizados com logomarcas do Estado da Bahia, SETRE e SUDESB.

A efetivação do projeto se dará com a realização da competição denominada "AmaRider Desafio XCM", no dia 20 de outubro de 2019, com a participação de 250 (duzentas e cinquenta) atletas, na Praça do Bosque, Amargosa – BA, devendo haver a contratação de infraestrutura para o supracitado evento, composta por 01 (uma) Tenda Tam. 10x20m em alumínio P-50, cobertura em lona antechamas branca, 02 (dois) Toldos Estrutura Box Truss 2m x 5m, com pés de 0,5m 2ax5c, 01 (uma) Estrutura Box Truss Q Pódio tamanho 4x3,5m cada, abas laterais 1m e 80 (oitenta) Grades de contenção tamanho 2m x 1,20m, que devem ser aferidas no dia 20 de outubro do ano em curso; A Coordenação e o apoio devem estar identificados, devendo haver a confecção de 50 (cinquenta) Camisas de malha 100% poliéster, gola básica, cor verde, com sublimação em tamanho A4.

Deve realizar, ainda, no dia 20 de outubro de 2019, solenidade de premiação da competição, com entrega de 90 (noventa) Troféus em MDF 21 cm de altura, personalizados com logomarcas dos Patrocinadores, Estado da Bahia, SETRE e SUDESB.

Para o alcance das ações acima, será levado em consideração o QUADRO DE INDICADORES, METAS E PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO disposto acima.

G. PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**Alcance da Meta:**

Igual a 100% - Meta Cumprida

Entre 99% e 50% Meta cumprida parcialmente

Igual ou menor a 49% - Meta Descumprida

Alcance da Meta:

Igual a 100% - Meta Cumprida

Menor que 100% - Meta Descumprida

Alcance das Metas:

Maior ou igual a 90% - Meta Cumprida

Entre 70% a 89% - Meta cumprida parcialmente

Menor ou igual a 69% - Meta descumprida

Alcance da Meta:

Maior ou igual a 80% - Meta Cumprida

Entre 60% a 79% - Meta cumprida parcialmente

Menor ou igual a 59% - Meta descumprida

H. PARÂMETROS PARA GLOSA

Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, de acordo com os parâmetros abaixo:

META CUMPRIDA - NÃO GLOSA

META CUMPRIDA PARCIALMENTE - GLOSA 10% DO VALOR DA PARCELA

META DESCUMPRIDA - GLOSA 15% DO VALOR DA PARCELA

I. PERÍODO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Execução: 19 de Outubro a 30 de Novembro de 2019

Vigência: 60 (sessenta) dias

Prestação de Contas: 120 (cento e vinte) dias após o término da Vigência

J. PREVISÃO DE RECEITAS E DE DESPESAS

PREVISAO DE RECEITAS E DESPESAS			

1.	Receitas	Mês 1	TOTAL
1.1	Recursos Recebidos	22.934,34	22.934,34
1.2	Rendimentos Financeiros	0,00	0,00
Total Geral de Receitas		22.934,34	22.934,34
2.	Despesas	Mês 1	TOTAL
2.1	Despesas com Recursos Humanos		
2.1.1	Remuneração da equipe		
2.1.1.1	Salários	6.865,78	6.865,78
2.1.1.2	Benefícios (especificar o benefício concedido, ex: plano de saúde,vale transporte, etc.)	0,00	0,00
Subtotal (Remuneração da equipe)			6.865,78
2.1.2	Encargos Sociais		
2.1.2.1	INSS	259,28	259,28
2.1.2.2	FGTS	0,00	0,00
2.1.2.3	FGTS Multa Rescisória	0,00	0,00
2.1.2.4	Recisão de Trabalho (Saldo de Salário, Aviso Prévio, outros)	0,00	0,00
2.1.2.5	PIS sobre a Folha de Pagamento	0,00	0,00
2.1.2.6	1/3 sobre Férias	0,00	0,00
2.1.2.7	13 Salário	0,00	0,00
2.1.2.8	IRRF	0,00	0,00
2.1.2.9	ISSQN	0,00	0,00
2.1.2.10	ISS	117,85	117,85
2.1.2.11	INSS PATRONAL	471,43	471,43
Subtotal (Encargos Sociais)		848,56	848,56
Subtotal (Recursos Humanos)		7.714,34	7.714,34
2.2	Custos Diretos		
2.2.1	BANNER EM LONA BRILHANTE, COM IMPRESSÃO EM POLICROMIA ACABAMENTO COM MADEIRA E CORDA PARA PENDURAR1M X 0.80M	800,00	800,00
2.2.2	BACK DROP EM LONA BRILHANTE IMPRESSÃO EM POLICROMIA ACABAMENTO EM ILHOES TAMANHO 3X3 COM BOX TRUSS	1.000,00	1.000,00
2.2.3	CAMISA PROMOCIONAL MALHA PP IMPRESSÃO FRENTE E COSTAS EM POLICROMIA	3.600,00	3.600,00
2.2.4	CAMISAS DE COORDENAÇÃO BRANCA GOLA POLO,MALHA PP,IMPRESSO FRENTE E COSTA EM POLICROMIA	840,00	840,00
2.2.5	PADRÃO DE FUTEBOL EM POLIESTER COM CALÇÃO ,CAMISA E MEIÃO EM CORES DIVERSIFICADOS EM POLICROMIA NA FRENTE E NAS COSTAS E NUMERADAS DE 1 A15	5.200,00	5.200,00
2.2.6	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO OFICIAL CONFECCIONADA EM POLIURETANO, DIAMETRO DE 68 -70 CM PESO ENTRE :420-445GR,CAMARA BUTIL OU ARBILITY, COSTURADA EM 12 GOMOS, MIOLO	2.000,00	2.000,00

REMOVIVÉL E LUBRIFICADO			
2.2.7	TROFÉU DOURADO DE 60CM DE ALTURA, COMPOSTO DE BASE, FORMATO QUADRICULAR COM PLATAFORMA, MEDINDO 0.6CM DE LADO NA PARTE SUPERIOR X 1CM DE ALTURA E BLOCO CENTRALIZADO NA PLATAFORMA, COM BASE DE 0.7CM DE LADO NA PARTE INFERIOR X 0.8CM DE ALTURA.	350,00	350,00
2.2.8	TROFÉU DOURADO DE 50CM DE ALTURA, COMPOSTO DE BASE, FORMATO QUADRICULAR COM PLATAFORMA, MEDINDO 0.6CM DE LADO NA PARTE SUPERIOR X 1CM DE ALTURA E BLOCO CENTRALIZADO NA PLATAFORMA, COM BASE DE 0.7CM DE LADO NA PARTE INFERIOR X 0.8CM DE ALTURA.	300,00	300,00
2.2.9	TROFÉU DOURADO DE 30CM DE ALTURA, COMPOSTO DE BASE, FORMATO QUADRICULAR COM PLATAFORMA, MEDINDO 0.6CM DE LADO NA PARTE SUPERIOR X 1CM DE ALTURA E BLOCO CENTRALIZADO NA PLATAFORMA, COM BASE DE 0.7CM DE LADO NA PARTE INFERIOR X 0.8CM DE ALTURA.	630,00	630,00
2.2.10	MEDALHA FUNDIDA, COM 80MM, PERSONALIZADA COM COBERTURA EM RESINA E COM FITA)	500,00	500,00
	Subtotal (Custos Diretos)	15.220,00	15.220,00
2.3	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes		
2.3.1	(Especificar)	0,00	0,00
2.3.2	(Especificar)	0,00	0,00
2.3.3	(Especificar)	0,00	0,00
	Subtotal (Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes)	0,00	0,00
2.4	Custos Indiretos		
2.4.1	Internet	0,00	0,00
2.4.2	Transporte	0,00	0,00
2.4.3	Aluguel	0,00	0,00
2.4.4	Telefone	0,00	0,00
2.4.5	Água	0,00	0,00
2.4.6	Luz	0,00	0,00
2.4.7	Serviços contábeis	0,00	0,00
2.4.8	Assessoria jurídica	0,00	0,00
2.4.9	Outros (especificar)	0,00	0,00
	Subtotal (Custos Indiretos)	0,00	0,00
Total Geral de Despesas		22.934,34	

K. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ANO	Parcela Única – Após a publicação do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Estado
I	R\$ 22.934,34 (vinte e dois mil novecentos e trinta e quatro reais e trinta e quatro centavos)

J. PREVISÃO DE RECEITAS E DE DESPESAS

EQUIPE DE TRABALHO																
Nº.	Cargo	Qtde de trabalhadores (Q)	Forma de Vínculo	Quantidade de Partidas	REMUNERAÇÃO		ENCARGOS									
					Remuneração Bruta	Total Remuneração Bruta p/ 16 jogos (A)	FGTS	FGTS Multa Rescisória	INSS Patronal	INSS	13º Salário	Férias	1/3 Férias	Adicional Noturno	Adicional Periculosidade	Adi
1	Arbitro	4	RPA	10	214,29	2.142,90			42,86	23,57						
TOTAL		4			214,29	3.248,64	0,00	0,00	42,86	23,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nº.	Cargo	Qtde de trabalhadores (Q)	Forma de Vínculo	Carga Horária Mensal	REMUNERAÇÃO		ENCARGOS									
					Remuneração Bruta (Mensal)	Total Remuneração Bruta Anual (A)	FGTS	FGTS Multa Rescisória	INSS Patronal	INSS	13º Salário	Férias	1/3 Férias	Adicional Noturno	Adicional Periculosidade	Adi
2	Coordenador Técnico	1	RPA	40h	1.190,48	2.380,96			238,10	130,95						
3	Apoio Operacional	2	RPA	40h	952,38	1.904,76			190,48	104,76						
TOTAL		3			2.142,86		0,00	0,00	428,57	235,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

L. BENS A SEREM ADQUIRIDOS

RELAÇÃO DE BENS A SEREM ADQUIRIDOS							
	Descrição do Bem	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Justificativa para aquisição		
1	BANNER EM LONA BRILHANTE, COM IMPRESSÃO EM POLICROMIA ACABAMENTO COM MADEIRA E CORDA PARA PENDURAR 1M X 0.80M	4	200,00	800,00	Item essencial para divulgação do evento.		
2	BACK DROP EM LONA BRILHANTE IMPRESSÃO EM POLICROMIA ACABAMENTO EM ILHOES TAMANHO 3X3 COM BOX TRUSS	1	1.000,00	1.000,00	Item essencial para identificação do evento, quando da premiação.		
3	CAMISA PROMOCIONAL MALHA PP IMPRESSÃO FRENTE E COSTAS EM POLICROMIA	240	15,00	3.600,00	Item essencial para identificação da equipe tecnica		
4	CAMISAS DE COORDENAÇÃO BRANCA GOLA POLO, MALHA PP, IMPRESSO FRENTE E COSTA EM POLICROMIA	30	28,00	840,00	Camisas de uso pelos atletas, quadro movel.		
5	PADRÃO DE FUTEBOL EM POLIESTER COM CALÇÃO, CAMISA E MEIÃO EM CORES DIVERSIFICADOS EM POLICROMIA NA FRENTE E NAS COSTAS E NUMERADAS DE 1 A 15	8	650,00	5.200,00	Item essencial para identificação da equipe dentro de campo.		
6	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO OFICIAL CONFECCIONADA EM POLIURETANO, DIAMETRO DE 68 -70 CM PESO ENTRE :420-445GR, CAMARA BUTIL OU ARBILITY, COSTURADA EM 12 GOMOS, MIOLO REMOVIVÉL E LUBRIFICADO	20	100,00	2.000,00	Item essencial para acontecer os jogos		
7	TROFÉU DOURADO DE 60CM DE ALTURA, COMPOSTO DE BASE, FORMATO QUADRICULAR COM PLATAFORMA, MEDINDO 0.6CM DE LADO NA PARTE SUPERIOR X 1CM DE ALTURA E BLOCO CENTRALIZADO NA PLATAFORMA, COM BASE DE 0.7CM DE LADO NA PARTE INFERIOR X 0.8CM DE ALTURA.	1	350,00	350,00	Item essencial para		

					premiação das equipes
8	TROFÉU DOURADO DE 50CM DE ALTURA, COMPOSTO DE BASE, FORMATO QUADRICULAR COM PLATAFORMA, MEDINDO 0.6CM DE LADO NA PARTE SUPERIOR X 1CM DE ALTURA E BLOCO CENTRALIZADO NA PLATAFORMA, COM BASE DE 0.7CM DE LADO NA PARTE INFERIOR X 0.8CM DE ALTURA.	1	300,00	300,00	Item essencial para premiação das equipes
9	TROFÉU DOURADO DE 30CM DE ALTURA, COMPOSTO DE BASE, FORMATO QUADRICULAR COM PLATAFORMA, MEDINDO 0.6CM DE LADO NA PARTE SUPERIOR X 1CM DE ALTURA E BLOCO CENTRALIZADO NA PLATAFORMA, COM BASE DE 0.7CM DE LADO NA PARTE INFERIOR X 0.8CM DE ALTURA.	3	210,00	630,00	Item essencial para premiação das equipes
10	MEDALHA FUNDIDA, COM 80MM, PERSONALIZADA COM COBERTURA EM RESINA E COM FITA)	50	10,00	500,00	Item essencial para premiação das equipes
		358	2.863,00	15.220,00	

Lauro de Freitas, 18 de Outubro de 2019

VICENTE JOSÉ DE LIMA NETO
Diretor Geral da SUDESB

LUIZ EDUARDO MACHADO DOS SANTOS
Presidente da OSC CELEBRANTE

GICELIA OLIVEIRA SANTOS
Diretora Financeira da OSC CELEBRANTE

WILTON NEVES BRANDÃO
Diretor de Fomento ao Esporte da SUDESB

Rua Paulo Moreira de Souza, s/nº, Ipitanga, Logradouro nº 43120, Lauro de Freitas, Bahia.

CEP: 42.706-050. Tel: (71) 3103-0900 – www.sudesb.ba.gov.br

DC



Documento assinado eletronicamente por **Elisabete Costa Guimarães Dantas, Procurador Jurídico**, em 18/10/2019, às 20:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **WILTON NEVES BRANDÃO, Diretor de Fomento ao Esporte**, em 18/10/2019, às 21:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente José de Lima Neto, Diretor Geral**, em 18/10/2019, às 21:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gicélia Oliveira Santos, Representante Legal da Empresa**, em 18/10/2019, às 21:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Eduardo Machado dos Santos, Representante Legal da Empresa**, em 18/10/2019, às 21:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00012024797** e o código CRC **D15334A0**.